



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a redefinição de alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tatuí e a transferência da administração e custeio dos benefícios temporários aos órgãos empregadores.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tatuí não poderão ser inferiores a 14% (quatorze por cento), nos termos do § 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tatuí, relativamente às alíquotas de contribuições previdenciárias, fica estabelecido nos percentuais totais de 28% (vinte e oito por cento), sendo que dessa percentagem, 14% (quatorze por cento) deverá ser repassado pelos órgãos empregadores, 14% (quatorze por cento) dos servidores ativos e 14% (quatorze por cento) para os inativos e pensionistas com benefícios recebidos acima do teto do RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Os benefícios de Auxílio-Doença, Salário-Maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão excluídos do plano de custeio do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, conforme § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 27, de 30 de setembro de 2019, também deverão ser administrados e geridos diretamente pelos órgãos empregadores do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquias Municipais.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor:

I - no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data de sua publicação, quanto ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º;

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Tatuí, 23 de Dezembro de 2020.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 23/12/2020
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 595/AJT/CMT/20, da Câmara Municipal de Tatuí).